



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo  
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232  
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br  
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022 EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

### 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Município de Braço do Trombudo através do Departamento de Compras e Licitações e da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 20/2022 de 07 de fevereiro de 2022, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados que às **09:00 horas do dia 03/10/2022**, na sede da Administração Municipal de Braço do Trombudo/SC, realizará licitação na modalidade de Concorrência Pública, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, e com as condições constantes deste Edital e dos demais documentos que o integram.

- a) O Processo Licitatório proveniente deste Edital de Concorrência Pública é de interesse da Secretaria Municipal de Educação e será julgado de conformidade com o tipo “**menor preço global**”, para execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.
- b) Os envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta de Preços” serão recebidos pelo Setor de Compras e Licitações do Município, no Prédio do Paço Municipal de Braço do Trombudo/SC, até às **09:00 horas do dia 03/10/2022**, data e horário estes previstos para o início da abertura dos mesmos, iniciando-se pela habilitação dos concorrentes conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

### 2 – OBJETO

2.1 – O presente Processo Licitatório visa à escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

**“Contratação de empresa para Construção da 1ª ETAPA do Ginásio Municipal, com Área Pré-moldado: 1997,50 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Clara Stuve, Centro - Braço do Trombudo/SC, através de transferência especial do Governo do Estado de Santa Catarina”**, de conformidade com o projeto básico de engenharia – Anexo V e constante na relação dos itens da licitação, que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

2.2 – Valor máximo admitido pela Administração Municipal é de **R\$ 3.747.731,27** (três milhões e setecentos e e quarenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e vinte e sete).

### 3 – RETIRADO DO EDITAL

3.1 – O presente edital e os projetos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo (Departamento de Licitação), Praça da Independência, 25, cidade de Braço do Trombudo - SC, de segunda a sexta feira das 08h às 12h00min e das 13h às 17h00min ou no site [www.bracodotrombudo.sc.gov.br](http://www.bracodotrombudo.sc.gov.br).

### 4 – INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

4.1 – Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido.

4.2 - Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

4.3 – Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo e aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, antes de sua aquisição ou aplicação.

## **5 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital dessa licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação.

5.2 - Decairá o direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração Pública, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

5.3 - As impugnações ao ato convocatório serão recebidas no Setor de Compras e Licitações do Município, situado à Praça da Independência nº. 25, Centro, Município de Braço do Trombudo/SC, Estado de Santa Catarina.

5.4 – Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data e horário limite para o envio de impugnações.

5.5 – Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do Edital;
- b) Alteração do Edital e manutenção da licitação com a republicação do ato e reabertura de novo prazo de publicidade, com alteração da data da abertura das propostas da licitação;
- c) Alteração do Edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da abertura das mesmas, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação da proposta.

5.6 – **Desconsiderar-se-á impugnação e recurso administrativo apresentados via fax, e-mail ou telex.**

## **6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1 – Poderão participar deste Processo Licitatório os licitantes interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à habilitação, constantes neste Edital e seus anexos, e que apresentarem até às **09:00 horas do dia 03/10/2022**, na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento da Município de Braço do Trombudo/SC, junto ao Setor de Compras e Licitações, os envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta de Preços”.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

6.2 – Poderão participar deste Processo Licitatório empresas devidamente cadastradas até o **terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas e que atenderem a todas as condições de habilitação exigidas para participação nesta licitação até a data da abertura do certame.

6.2.1 – As empresas interessadas em adquirir o Certificado de Registro Cadastral do Município de Braço do Trombudo/SC e que ainda não possuem com validade deverão solicitar a inscrição no cadastro de fornecedores, junto ao protocolo geral do Município, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, mediante requerimento acompanhado da documentação de habilitação, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº. 01/2022, de 13 de janeiro de 2022, publicado com afixação no Mural de Publicações Oficiais do Município, localizado à Praça da Independência nº. 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, e/ou através do site: [www.bracodotrombudo.sc.gov.br](http://www.bracodotrombudo.sc.gov.br).

6.3 – Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

**6.3.1 - Será realizada a consulta das Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS - impedidas de contratar com o Poder Público no momento do Credenciamento.**

6.4 – Será vedada a participação de empresa Concordatária, com falência decretada ou em processo de reabilitação judicial ou extrajudicial.

6.4.1 - Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, apresente o plano devidamente homologado e vigente.

6.5 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.6 – Para usufruírem dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, no tocante à regularidade fiscal e ao direito de preferência, os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar no credenciamento ou junto ao Envelope nº. 01 – Documentação, a seguinte documentação:

- a) Certidão que ateste o seu enquadramento como MEI – CCMEI emitida pelo Portal do Empreendedor ou certidão que ateste o seu enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa nº. DREI 10/2013 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no **Anexo II** do presente Edital.

## **7 – CREDENCIAMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” e “2”**

7.1 – Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão de abertura das propostas.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

7.2 – O proponente que tiver interesse em credenciar-se para participar da sessão de abertura dos envelopes, deverá apresentar cópia autenticada de documento de identificação com foto, juntamente com cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, separadamente dos envelopes e antes do início da sessão.

7.3 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação, em nome do proponente.

7.4 – O credenciamento também poderá ser feito por meio de carta de credenciamento, conforme modelo constante deste Edital como **Anexo II**.

7.5 – O instrumento de credenciamento deverá ser outorgado por representante legal da empresa proponente, com poderes para a outorga, cuja comprovação far-se-á através da apresentação de documento ou ato que comprove a investidura do outorgante como sócio ou dirigente do licitante, como exemplo, estar acompanhado de cópia autenticada do contrato social em vigor quando o mesmo for firmado por um dos sócios do licitante.

7.6 – Caso o representante presente à sessão de abertura dos envelopes seja sócio ou proprietário da empresa proponente, o mesmo deverá credenciar-se apresentando cópia autenticada do contrato social em vigor ou documento constitutivo do licitante, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.7 – Toda a documentação relativa ao credenciamento do representante do licitante deverá ser entregue separadamente do envelope da “Documentação de Habilitação”, sob pena de participação apenas na condição de ouvinte, sem poderes para manifestar a intenção ou renunciar ao direito de recurso.

7.8 – Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de se manifestar e/ou responder pela empresa licitante.

7.9 – Depois de encerrada as etapas de credenciamento não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão, salvo na condição de ouvintes.

**7.10 - Como condição prévia ao credenciamento do licitante, será verificada pela Comissão Permanente de Licitação o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

7.10.1 - **Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**  
**(<https://certidoes.cgu.gov.br/>);**

7.10.2 - **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça**  
**([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));**



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

7.10.3 - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);

7.10.4 Poderão ser substituídos os endereços de consultas nas alíneas anteriores pelo endereço (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.10.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.10.5.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.10.5.1.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10.5.1.2- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.10.7 – Na hipótese do recebimento dos envelopes, sem credenciamento, as consultas dos itens 7.10.1 a 7.10.3 será realizada imediatamente após a abertura dos documentos de habilitação.

7.11 Os envelopes 1 e 2, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente lacrados, com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 140/2022**

**PROPONENTE: (nome da empresa)**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 140/2022**

**PROPONENTE: (nome da empresa)**

**8 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

8.1 No envelope 01 “Documento de habilitação” deverá conter os seguintes documentos:

**8.1.1 - Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

- c) No caso de sociedades por ações, o estatuto social deve estar acompanhado dos documentos referentes à eleição dos atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs. no caso de apresentação do documento citado acima no Credenciamento do representante, o mesmo não precisará ser apresentado nesta fase.**

- f) Prova de Certificado Registro Cadastral, expedido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, com validade até a data da abertura desse edital

**8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pela apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, demonstrando situação cadastral ATIVA com expedição não superior a 90 dias;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
  - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante autenticada, se não for emitida via internet;
  - e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- As certidões deverão estar com validade até a entrega dos envelopes. As certidões emitidas via internet estarão sujeitas a verificações após a abertura do envelope nº 1 (habilitação).

**8.1.3 - Qualificação Técnica:**

- a) Registro do licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, do domicílio ou sede da licitante, com validade na data de abertura desta licitação. 1ª observação: A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade no CREA ou CAU de outro estado, se declarada vencedora do certame, fica obrigada a visar previamente o seu registro no CREA ou CAU dessa circunscrição, nos termos da legislação dos respectivos conselhos.
- b) Comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica **registrados no CREA ou CAU**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da **quantidade mínima, a 50% (cinquenta por cento)**, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT (atestado de capacidade técnica-profissional



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

ou similar) de Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou de Arquiteto, que será indicado e utilizado pela empresa na presente contratação, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação. O profissional constante da CAT/similar apresentada obrigatoriamente deverá ser um dos profissionais da empresa a ser empregado na execução dos serviços ora contratados.

1ª observação: Quando da contratação, e como condição para tanto, o profissional do quadro técnico da empresa vencedora do certame, constante da(s) CAT(s) apresentada(s), se registrado no CREA, deverão apresentar o seu registro perante o CREA/SC, ou no caso de profissional com registro em CREA de outro Estado da Federação, deverá providenciar o seu Visto Profissional junto ao CREA-SC.

- d) Declaração de Conhecimento do Local da Obra, conforme modelo do **Anexo III**, atestando que o responsável técnico da licitante vistoriou e tomou conhecimento do projeto e das condições das obras que serão executadas;
- e) Declaração de que o licitante recebeu toda a documentação relativa a esta Concorrência e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, assinada pelo representante legal do licitante, devidamente identificado.

#### 8.1.4 - **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (do ano de 2021), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGPM quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de realização da Licitação. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial; as demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro Diário e folha em que cada Balanço se acha regularmente transcrita (com fotocópia da página de abertura e encerramento do Livro Diário).

1ª observação: são **documentos obrigatórios** para comprovação da qualificação econômico-financeira: balanço patrimonial, termo de abertura, termo de encerramento, demonstração de resultado do exercício, índices contábeis e notas explicativas.

A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = AC + RLP / PC + ELP$$

$$LC = AC / PC$$

$$GE = PC + ELP / AT$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);

Grau de Endividamento, igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

- b) Comprovação de possuir o patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, ou seja, da importância mínima de **R\$ 374.773,12 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e doze centavos)**.

A comprovação deverá ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data, através de **índices oficiais** devidamente discriminados.

- c) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc**.

Obs. 1: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As **duas certidões** deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

Obs. 2: Considerando que a implantação do sistema Eproc foi realizada no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, os demais estados estão dispensados da apresentação da referida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Eproc).

**8.1.5 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

- a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e **demais declarações** obrigatórias conforme modelo **do Anexo II** deste Edital.

8.2 - Os documentos apresentados para o credenciamento dos proponentes durante a sessão pública da licitação serão **dispensados** de apresentação na fase de habilitação da licitação.

8.3 – A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia conferida com a original pelos responsáveis pelo Processo Licitatório ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo constar sua validade expressa na mesma.

8.4 – A Comissão Permanente de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas através da rede mundial de computadores (Internet), ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

8.5 – Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

8.6 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos, exceto para os documentos com validade permanente.

**8.7 - Da participação de microempresas e de empresas de pequeno porte que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06:**

a) As empresas enquadradas na condição de micro empresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que pretenderem fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido, deverão apresentar a Certidão emitida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) da sede da empresa comprovando seu enquadramento, **com emissão não superior a 90 (noventa) dias.**

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento, segundo a Instrução Normativa nº. DREI 10/2013 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no momento da habilitação “Envelope 1”, decairão do direito ao tratamento diferenciado e favorecido disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006.

**9 – PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada de forma legível, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via datilografada ou informatizada, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada, carimbada e assinada em todas as suas folhas pelo representante legal do licitante, devidamente identificado, ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.2 – A proposta de preços deverá indicar o prazo de validade, sendo o mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da mesma, sendo este o prazo considerado em caso de omissão, ficando os licitantes liberados dos compromissos assumidos, após decorrido o prazo estabelecido.

9.3 – A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado com a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ da empresa proponente, contendo os seguintes elementos:

- I. O encaminhamento ao Município de Braço do Trombudo/SC;
- II. A referência do Edital de Concorrência Pública deste Processo Licitatório;
- III. Descrição detalhada dos itens constantes na planilha orçamentária com sua quantidade, preço unitário e total proposto, contendo a indicação do percentual do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;
- IV. Composição detalhada do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, ou LDI – Lucro e Despesas Indiretas, em conformidade com os parâmetros deste edital;
- V. Cronograma físico-financeiro proposto pela licitante (a empresa vencedora deverá enviar ou entregar o arquivo XLSX do Cronograma físico-financeiro);
- VI. Soma dos preços totais dos itens da planilha orçamentária com o resultado expresso em algarismos e por extenso (a empresa vencedora deverá enviar ou entregar o arquivo XLSX da Planilha Orçamentária);
- VII. Numeração das folhas, caso contenha mais de uma;
- VIII. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

IX. Prazo de execução das obras, objeto do Processo Licitatório;

X. Data e assinatura em todas as suas folhas pelo proponente ou seu representante legal, devidamente identificado.

9.4 – No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a execução das obras, objeto da presente licitação, sem a previsão de reajuste até a data de seu adimplemento.

9.5 – A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente em folha de papel A4, em envelope lacrado, até às **09:00 horas do dia 03/10/2022**, identificando em sua parte externa e frontal conforme Item 7.11.

9.6 – Os envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados serão abertos no endereço constante no preâmbulo deste Edital, na data e horário previamente estabelecido, ou a serem fixados na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, ou a serem comunicados oportunamente. Os invólucros contendo as propostas dos participantes não habilitados serão retidos pela comissão e poderão ser devolvidos ainda lacrados em caso de solicitação expressa pelo participante em caso da renúncia de recurso.

## **10 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1 – Abertos os envelopes da “Habilitação”, os documentos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

10.2 – Depois de analisados os documentos, será dada oportunidade aos representantes credenciados de se pronunciarem em relação à documentação apresentada pelas empresas licitantes.

10.3 – Os Microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.3.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “10.3.1”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4 – Caso a Comissão Permanente de Licitações julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que possa apreciar minuciosamente a documentação de habilitação, marcando na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado final do julgamento da documentação de habilitação.

10.5 – Em caso de suspensão da reunião para análise da documentação de habilitação, as propostas das empresas licitantes permanecerão em poder da Comissão com os envelopes devidamente



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

lacrados e rubricados por todos os participantes, até a data da abertura dos mesmos.

10.6 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos no Edital, não apresentados no respectivo envelope quando da reunião de abertura do Processo Licitatório.

10.7 – Após a avaliação e julgamento da documentação recebida, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da fase de habilitação preliminar com a indicação dos nomes das empresas habilitadas a concorrer à próxima fase da licitação e das inabilitadas caso existirem, através da ata de julgamento da “Documentação de Habilitação”.

10.8 – Havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação preliminar, a Comissão poderá antecipar a abertura dos envelopes das “Propostas de Preços”.

## **11 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1 – Abertos os envelopes das “Propostas de Preços”, as mesmas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das empresas licitantes.

11.2 – Somente serão abertos os envelopes das “Propostas de Preços” das empresas previamente habilitadas pela Comissão, ficando os relativos às propostas de preços das empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados mediante incineração, sem quaisquer formalidades.

11.3 – Não ocorrendo a confirmação de atendimento aos itens exigidos na proposta de preços ou não sendo possível sua confirmação, a proposta será desclassificada.

11.4 – Todas as propostas que contenham ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, ou que estejam em desacordo com as normas e prescrições que regem o presente Processo Licitatório, serão desclassificadas.

11.5 – Havendo discordância entre o preço unitário e o total dos itens cotados conforme a Planilha Orçamentária do Projeto Básico de Engenharia prevalecerá o último.

11.6 – O julgamento das propostas será objetivo e de conformidade com o tipo “de menor preço”, onde a classificação se dará pela ordem crescente dos preços, para execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

11.7 – Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.8 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.9 – Para efeito do disposto no subitem “11.7”, com base no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

11.9.1 – Os microempreendedores individuais, as microempresas ou as empresas de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.9.2 – Não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem “11.7” do presente Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.9.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais ou pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “11.7” do presente Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.10 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem “11.7” deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.11 – O disposto no subitem “11.10” deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.12 – No caso de empate entre duas ou mais propostas vencedoras, que não sejam apresentadas por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, como critério de desempate, será assegurada a preferência disposta no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações. Persistindo a equivalência, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados.

## **12 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

12.1 – Fica adotado para este certame o critério de aceitabilidade de preço global, com o **preço máximo** para o presente objeto conforme previsto no orçamento estimado na planilha orçamentária do Projeto Básico de Engenharia, que faz parte integrante deste Processo Licitatório, respeitado o disposto nos incisos I e II, parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 – A proposta não deverá conter reajuste de preço até a data do seu adimplemento.

## **13 – FONTES DE RECURSOS**

13.1 – As despesas decorrentes deste Processo Licitatório serão custeadas com recursos próprios, recursos oriundos de operação de crédito firmada entre o Município de Braço do Trombudo/Sc, e recursos advindos de Emenda Parlamentar Impositiva, transferida pelo Estado de Santa Catarina ao Município de Braço do Trombudo/SC, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Braço do Trombudo:

---

60	04.001.12.365.0005.1033.4.4.90.00.00	Construção de Ginásio de Esportes
----	--------------------------------------	-----------------------------------

---

13.2 – A licitante vencedora fica cientificada que a administração pública poderá não adjudicar o



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

respectivo objeto, caso ocorra algum fato superveniente que venha a não concretizar o repasse financeiro pelo Órgão demandante no subitem 13.1.

## **14 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.1 – Após o exame do respectivo processo, verificado o atendimento das normas legais, transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora, para o cumprimento das condições estipuladas na proposta de preços.

14.2 – Caso não atendidas as normas prescritas, a autoridade competente anulará ou revogará o respectivo processo sem que disso resulte aos proponentes qualquer direito de indenização.

14.3 – Após a homologação e adjudicação, o proponente vencedor será notificado para celebrar o contrato administrativo de conformidade com as condições estipuladas na proposta de preços.

## **15 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

15.1 – O contrato administrativo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

15.2 – O prazo de convocação para a assinatura do termo de contrato com a empresa vencedora deste Processo Licitatório será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da homologação pela autoridade competente, devendo a contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter quaisquer informações e/ou esclarecimentos.

15.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.4 – Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município de Braço do Trombudo/SC, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme dispõe o § 2º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente licitação.

15.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no item “19” deste Edital.

15.6 – O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, no qual a empresa contratada deverá proceder a entrega das obras, com a devida conclusão e aprovação do Setor de Compras e Licitações do Município de Braço do Trombudo.

15.7 – O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

do contrato.

15.8 - Após a assinatura do contrato, o contratado obriga-se a efetuar matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), em nome da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme legislação vigente e apresentar comprovante no setor de licitação.

15.9 - Fornecimento da Certidão Negativa de Débitos da obra, emitida pelo INSS.

## **16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DAS OBRAS**

16.1 – A execução das obras, objeto do presente Processo Licitatório, será realizada na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global, devendo ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da “Ordem de Serviço”, em até 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro, anexo aos projetos.

16.2 – O contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da execução das obras com a concordância escrita da Administração.

16.3 – A recusa injustificada do contratado em executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

## **17 – INEXECUÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO**

17.1 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.2 – O descumprimento, por parte da empresa contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Município de Braço do Trombudo o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DO PREÇO DO OBJETO**

18.1 – O pagamento do objeto deste Processo Licitatório será efetuado em até 6 (seis) parcelas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, após as medições aprovadas pelo engenheiro fiscal da(s) obra(s), em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao valor da medição.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

18.2 – O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, que será efetuado em até 6 (seis) parcelas, após a entrega e aceitação de cada etapa da obra.

18.3 – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão de cada etapa das obras.

## **19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

19.1 – O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará ao licitante às sanções administrativas e os crimes e penas previstas nas Seções II e III do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.2 – Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação;
- d) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.3 – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

## **20 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1 – Dos atos da Administração Municipal decorrentes deste Processo Licitatório cabem recursos administrativos desde que apresentados tempestivamente de conformidade com as disposições do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

20.2 – Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata de cada fase do Processo Licitatório e serão processados, com estrita observância aos procedimentos licitatórios, dando-se conhecimento e ampla defesa aos demais licitantes.

## **21 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

21.1 – As obras, objeto deste Processo Licitatório, terão seu recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa executora; e definitivo pela Administração, através da Comissão Permanente de Licitações, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

21.3 – Na hipótese de o termo circunstanciado não ser lavrado dentro do prazo fixado, reputar-se-ão como realizadas as obras, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do mesmo.

## **22 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1 - Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia conforme estabelece o art. 56, parágrafo primeiro, da lei 8.666/93, antes da assinatura do contrato e tão logo tenha sido notificada, da importância **equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total a ser pactuado.**

22.2 - A garantia em títulos terá sua aceitação condicionada à concordância do MUNICÍPIO e implicará, necessariamente, na transferência para este, de títulos caucionados mediante endosso.

22.3 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, ou o valor inicial pactuado sofrer alteração, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo MUNICÍPIO.

22.4 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, houver acréscimo no valor contratado, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 5% (cinco por cento) do valor total pactuado.

22.5 - A Garantia da Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvido à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, bem como também, após o recebimento definitivo da obra por parte do MUNICÍPIO.

## **23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1 –Fornecer ART – Anotação de responsabilidade Técnica de execução da obra.

23.2 -Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.

23.3 -Manter a equipe executora dos serviços equipada com todos os equipamentos de segurança necessários.

23.4 -Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

23.5 - A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

23.6 -Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

23.7 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

22.7.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

22.7.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

22.7.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 19 deste edital.

22.8- Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

22.9 -Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

22.10- Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

22.11 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

22.12 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

22.13 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

22.14- Executar limpeza geral, durante a execução e ao final da obra, devendo dar destinação correta ao entulho e o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

22.15- Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

22.16 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

22.17 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

22.18- Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

22.19- Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

22.20- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

22.21 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

22.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

22.23 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.24- Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser **registrado em carteira pelo regime CLT**, em nome da Contratada.

22.25 – A licitante vencedora deverá fazer a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) em seu nome de acordo com a [Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018](#) e apresentar comprovante no setor de licitação.

22.26- Fornecimento da Certidão Negativa de Débitos da obra, emitida pelo INSS.

## **24 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 – A apresentação de envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta de Preços” que não propiciem claramente a identificação de seu conteúdo estarão sujeitos a serem desconsiderados como participantes deste Processo Licitatório.

24.2 – A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar esclarecimentos a qualquer dos participantes e também promover diligências, em qualquer fase da licitação e/ou sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, desde que não resulte na inclusão de documento ou informação que deveria ter sido incluída em qualquer dos envelopes do processo.

24.3 – Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

24.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.5 – Os pedidos de informações complementares poderão ser feitos por escrito, protocolados no prazo máximo de 3 (três) dias corridos antes da data prevista para a entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, fixada no preâmbulo do presente Edital. O Município de Braço do Trombudo, por intermédio do setor responsável responderá por escrito os pedidos considerados procedentes, no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento.

24.6 – No interesse do Município de Braço do Trombudo, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

24.7 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.8 – A visita técnica (se for o caso) e o exame e/ou aquisição do projeto básico de engenharia, bem como qualquer informação ou esclarecimento relativo, a esta licitação, serão fornecidos pelo Setor de Compras e Licitações da Administração Municipal de Braço do Trombudo, diariamente no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, em sua sede à Praça da Independência nº. 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, através do telefone (47) 3547 0179, ou pelo e-mail [licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br](mailto:licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br)

24.9 – Não havendo expediente na sede da Administração Municipal de Braço do Trombudo no dia do término do prazo, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, exceto nos casos de validade dos documentos com data pré-fixada.

24.10 – A presente licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas condições gerais constantes neste Edital.

24.11 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Relação dos itens da licitação, com o preço máximo para o presente objeto;
- b) Anexo II – Modelo de carta de credenciamento de representante de licitante; de declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP, entre outros;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local;
- d) Anexo IV – Minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- e) Anexo V – Projeto de engenharia composto por memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da obra a ser contratada.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

Braço do Trombudo, 29 de agosto de 2022

---

**Nildo Melmestet**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo  
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232  
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br  
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022 EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Objeto: “Contratação de empresa para Construção da 1ª ETAPA do Ginásio Municipal, com Área Pré-moldado: 1997,50 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Clara Stuve, Centro - Braço do Trombudo/SC, através de transferência especial do Governo do Estado de Santa Catarina”, de conformidade com o projeto básico de engenharia – Anexo V e conforme item e valor na planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO - R\$
01	01	UN	1ª Etapa, construção do Ginásio Municipal com Área Pré moldado: 1997,50 m <sup>2</sup> , Localizado na Rua Clara Stuve, centro de Braço do Trombudo/SC EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA – ANEXO V.	3.747.731,27
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>3.747.731,27</b>

- Forma de Julgamento: Menor Preço Global;
- Pagamento: Em até 6 (seis) parcelas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, após as medições aprovadas pelo engenheiro fiscal da(s) obra(s), em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao valor da medição.
- Prazo de Entrega: Em até 6 (seis) meses após a emissão da ordem de serviço;
- Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Braço do Trombudo, 29 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nildo Melmestet  
Prefeito Municipal

**Obs.: A empresa vencedora deverá enviar ou entregar a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em arquivo XLSX.**



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo  
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232  
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br  
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022 EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

### ANEXO II

## DECLARAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº. 140/2022  
Concorrência Pública  
Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a) ....., inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº.....:

**CREDECIO** o(a) senhor(a)..... (nacionalidade), inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº....., a participar com poderes para apresentar proposta, assinar em nome da empresa, efetuar lances de preços, manifestar a intenção de recurso, enfim, praticar todos e quaisquer atos administrativos pertinentes do Processo Licitatório referenciado acima.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, salvo na condição de menor aprendiz.

**DECLARA**, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, “a”, da Constituição da República, e art 43, I, “a”, II, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

**DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Concorrência referenciado acima, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, se enquadra como:

- Microempreendedor individual;
- Microempresa;
- Empresa de Pequeno Porte.

Conforme inciso I e II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

.....  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome:.....

**Observação:** a) Esta declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado com a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ da empresa proponente no ato do credenciamento da mesma junto a Comissão Permanente de Licitações.

b) Se alguma das hipóteses mencionadas não representar a realidade da empresa, deverá ser suprimida da declaração.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

Referência: Processo Licitatório nº. 140/2022

Concorrência Pública.

Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ No. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que vistoriamos e tomamos conhecimento do projeto e das condições das obras que serão executadas, bem como conhecemos o local da obra e estamos inteirados das condições estabelecidas no edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 140/2022 instaurado pelo Município de Braço do Trombudo.

....., .... de..... de 2022.

-----  
Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo  
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232  
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br  
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022 EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº...../2022 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BRAÇO DO TROMBUDO E A EMPRESA  
.....**

Ao(s) ..... dia(s) do mês de .....do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado o **Município de Braço do Trombudo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede nesta cidade, na Praça da independência, 25, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ....., inscrito no CPF sob o nº ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., residente ....., o na seguir denominada, doravante simplesmente denominado **Contratante**; e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado com sede à ..... nº....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representada por seu(sua) representante legal, senhor(a), nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº , doravante denominada simplesmente **Contratada**; celebram o presente Termo de Contrato que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas, onde as partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com base no Processo Licitatório nº. 140/2022, proveniente do Edital de Concorrência Pública, homologado em .....de ..... de 2022, que fica estritamente vinculado passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na “**Contratação de empresa para Construção da 1ª ETAPA do Ginásio Municipal, com Área Pré-moldado: 1997,50 m², localizado na Rua Clara Stuve, Centro - Braço do Trombudo/SC, através de transferência especial do Governo do Estado de Santa Catarina**”, de conformidade com o projeto básico de engenharia e com o que determina o Processo Licitatório nº. 140/2022, proveniente do Edital de Concorrência Pública.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **Contratada** declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

A execução da obra, objeto do presente Processo Licitatório, será realizada na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global, devendo ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da “Ordem de Serviço”, em até 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro, anexo aos projetos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **Contratada**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da execução das obras com a concordância escrita do **Contratante**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As obras incompletas ou executadas em desacordo com as exigências e especificações do Edital do Processo Licitatório nº. 140/2022, serão reparadas, corrigidas, removidas, reconstruídas ou substituídas imediatamente, às expensas da **Contratada**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será em até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, no qual a empresa contratada deverá proceder a entrega das obras, com a devida conclusão e aprovação do Setor de Compras e Licitações do Município de Braço do Trombudo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS**

As obras, objeto deste contrato administrativo, terão seu recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada**; e definitivo pelo **Contratante** através da Comissão Permanente de Licitações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de o termo circunstanciado não ser lavrado dentro do prazo fixado, reputar-se-ão como realizadas as obras, desde que comunicado ao **Contratante** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O preço contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, é da ordem total de R\$.....(.....), conforme item a seguir:



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL - R\$
01	01	OBRA	1ª Etapa construção do Ginásio Municipal com Área Pré moldado: 1997,50 m <sup>2</sup> , Localizado na Rua Clara Stuve, centro de Braço do Trombudo/SC, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA – ANEXO V.	-
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				-

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da **Contratada** inclua todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto deste contrato, constituindo-se na única remuneração pela execução das obras.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

O preço estabelecido no Contrato não sofrerá reajuste antes do fim de sua vigência. Caso haja atrasos por demora na liberação dos recursos ou da ordem de serviço, após o prazo de vigência, caso a empresa apresente requerimento e o mesmo seja justificável, será aplicado o reajuste baseado no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento total do objeto deste contrato será efetuado em até 6 (seis) parcelas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, após as medições aprovadas pelo engenheiro fiscal da(s) obra(s), em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao valor da medição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento da primeira parcela estará condicionado a apresentação da Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), devendo fazer referência ao objeto do contrato, sendo necessário constar o **número do alvará, do contrato** ou **da ART** de execução da obra no campo **“Dados da Obra”**. O **número da Matrícula** deverá ser informado no campo de Informações **Complementares** da(s) Nota(s) Fiscal(is) do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A última parcela do Contrato somente será paga à **Contratada** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, da obra de construção civil em questão. A CND deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, conforme Instrução Normativa nº 971/2009 – Receita Federal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, que será efetuado em até 6 (seis) parcelas, após a entrega e aceitação de cada etapa da obra.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão de cada etapa das obras.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, “**somado**” ao que é permitido nas **Portarias Interministeriais n. 424/2016, 101/2017, 277/2017, 451/2017, 114/2018, 235/2018 e 558/2019 e IN MPDG nº 002/2018, na qual § 4º** Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, após a aprovação e aceite dos mesmos pela mandatária, conforme IN 558/2019, **Art. 6º, § 4º**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS.**

As despesas decorrentes deste Processo Licitatório serão custeadas com recursos próprios, recursos oriundos de operação de crédito firmada entre o Município de Braço do Trombudo/Sc, e recursos advindos de Emenda Parlamentar Impositiva, transferida pelo Estado de Santa Catarina ao Município de Braço do Trombudo/SC, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Braço do Trombudo:

---

60	04.001.12.365.0005.1033.4.4.90.00.00	Construção de Ginásio de Esportes
----	--------------------------------------	-----------------------------------

---

A licitante vencedora fica cientificada que a administração pública poderá não adjudicar o respectivo objeto, caso ocorra algum fato superveniente que venha a não concretizar o repasse financeiro pelo Órgão demandante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A contratada terá direito a:

- Receber o valor ajustado.

O contratante terá direito a:

- Receber a execução do objeto na forma ajusta.

O Município será responsável por:

- Dar condições pra execução do objeto;
- Fiscalizar todos os serviços e materiais contratados.

A Contratada será responsável por:

- Realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- Atender a contratante sempre que solicitado.

Os direitos e responsabilidades nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **Contratante** na vigência do presente contrato:

- a) Fiscalizar e controlar a execução das obras realizadas pela **Contratada**;
- b) Fiscalizar a qualidade do material e dos serviços prestados pela **Contratada**;
- c) Comunicar à **Contratada** qualquer irregularidade constatada em relação às obras; e
- d) Efetuar o pagamento das obras à **Contratada** na forma estipulada na cláusula oitava.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **Contratada** na vigência do presente contrato:

- a) Fornecer ART – Anotação de responsabilidade Técnica de execução da obra.
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.
- c) Manter a equipe executora dos serviços equipada com todos os equipamentos de segurança necessários.
- d) Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- e) A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- f) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto.
- g) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
  - D) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
- h) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
  - D) Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
  - II) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Nona deste Contrato.
- i) Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.
- j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- k) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- l) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- m) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- o) Executar limpeza geral, durante a execução e ao final da obra, devendo dar destinação correta ao entulho e o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- p) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

- especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
  - r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
  - s) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
  - t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
  - u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
  - v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
  - w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
  - x) A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
  - y) Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser **registrado em carteira pelo regime CLT**, em nome da Contratada.
  - z) A licitante vencedora deverá fazer a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) em seu nome de acordo com a [Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018](#) e apresentar comprovante no setor de licitação.
- aa) Fornecimento da Certidão Negativa de Débitos da obra, emitida pelo INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EMPREGADOS**

A **Contratada** obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na execução das obras de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O **Contratante** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução das obras, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**I** – O material necessário à execução das obras será fornecido pela **Contratada**.

**II** – A **Contratada** colocará à disposição das obras todo o equipamento necessário e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

**I – A Contratada** responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**II – A Contratada** assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras ora contratadas, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando ao **Contratante** de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução das mesmas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**I – A Contratada** fica sujeita às penalidades e multas previstas no Capítulo IV “das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**II – A Contratada** ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução das obras ora contratadas sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou estabelecidos neste contrato.

**III – A Contratada** assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao **Contratante** dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação recebida, que será julgada em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.

**IV – Da aplicação de qualquer multa, será a Contratada** notificada por escrito pelo **Contratante**. A partir da notificação, terá ela o prazo de 10 (dez) dias para recolher ao **Contratante**.

**V – Nenhum pagamento** será efetuado à **Contratada** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, ao **Contratante** pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão pelas obras executadas pela **Contratada** até o momento e ainda não faturada pela mesma, de acordo com avaliação feita pela fiscalização do **Contratante**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Fica ressalvado ao **Contratante** o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de indenização ou reparação à **Contratada**, exceto os pagamentos elencados na subcláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Da rescisão unilateral, estabelecida no inciso I do art. 79 da Lei



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

Federal nº. 8.666/93, não caberá qualquer indenização à **Contratada**, tendo a mesma o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da rescisão para interpor recurso da decisão do **Contratante**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A rescisão contratual, determinada por ato unilateral do **Contratante**, ou amigável, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de comunicação prévia fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** No caso de ocorrer rescisão por concordata ou falência da **Contratada**, as obras serão paralisadas na situação em que se encontrarem, sendo que ao **Contratante** ficará desobrigada de qualquer vínculo para com a **Contratada**, massa falida ou sucessora da Firma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo(s) Servidor(es) designado(s) a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato.

Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.

d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO**

Fica a **Contratada** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº. 140/2022, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR**

Se a **Contratada**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **Contratante** e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As obrigações contratuais da **Contratada** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O **Contratante** e a **Contratada**, reciprocamente, não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do presente contrato administrativo rege-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos consoante ao que prevê o Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado contidas na Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central – SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Braço do Trombudo, ..... de ..... de 2022.

Contratante

Contratada

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO

.....  
Prefeito Municipal

.....

.....  
Repres. Legal

Testemunhas

.....  
Visto Assessoria Jurídica

.....  
OAB/SC nº



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**  
**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**  
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br  
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022** **EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

### **ANEXO V**

#### **PROJETOS DE ENGENHARIA**

**Objeto: “Contratação de empresa para Construção da 1ª ETAPA do Ginásio Municipal, com Área Pré-moldado: 1997,50 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Clara Stuve, Centro - Braço do Trombudo/SC, através de transferência especial do Governo do Estado de Santa Catarina”.**

Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;  
Orçamento;  
Cronograma Físico Financeiro;  
Composição de BDI;  
Quadro de Composição de Custos Unitários;  
Composições de custos para mobilização e desmobilização de equipamentos;  
Cotação de materiais da composição dos custos unitários  
ART;  
Projetos;

Braço do Trombudo, 29 de agosto de 2022.